

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
---	--	---

PARECER ÚNICO N° 034/19		Data da vistoria: 07/05/2019
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 9.330/2019	SITUAÇÃO: Pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia		

EMPREENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO											
CNPJ: 18.468.033/0001-26	INSC. ESTADUAL:										
EMPREENDIMENTO: Aterro Sanitário – Fazenda Campo Alegre											
ENDEREÇO: Percorrer 15km na BR 462, sentido Perdizes, virar à direita.	N°: S/N	BAIRRO: -									
MUNICÍPIO: PATROCÍNIO	ZONA: RURAL										
CORDENADAS (UTM) WGS84ZONA 23K LAT: 19°02'21" LONG: 47°07'31"											
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 15%; text-align: center;">☐</td> <td style="width: 15%; text-align: center;">INTEGRAL</td> <td style="width: 15%; text-align: center;">☐</td> <td style="width: 15%; text-align: center;">ZONA DE AMORTECIMENTO</td> <td style="width: 15%; text-align: center;">☐</td> <td style="width: 15%; text-align: center;">USO SUSTENTÁVEL</td> <td style="width: 15%; text-align: center;">☒</td> <td style="width: 15%; text-align: center;">NÃO</td> </tr> </table>				☐	INTEGRAL	☐	ZONA DE AMORTECIMENTO	☐	USO SUSTENTÁVEL	☒	NÃO
☐	INTEGRAL	☐	ZONA DE AMORTECIMENTO	☐	USO SUSTENTÁVEL	☒	NÃO				
BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA		BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI									
UPGRH: PN2											
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)		CLASSE:								
-	Descrito na introdução		-								
Responsável pelo empreendimento DEIRÓ MOREIRA MARRA											
Responsável técnico pelos estudos apresentados Fernanda Ferreira Severiano – Eng. Ambiental e Sanitarista (CREA MG 192482/D) Paulo Roberto de Azevedo Mattos – Eng. Civil (CREA MG 188035/D)											
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:		DATA:									

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
CAIO MARCOS VELOSO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
LUCÉLIA MARIA DE LIMA – ANALISTA AMBIENTAL	04797	
GUILHERME RODRIGUES LEMOS – ANALISTA AMBIENTAL	5839	
ARTUR CAIXETA BORGES – ANALISTA AMBIENTAL	80813	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS – COORD. CONTROLE AMBIENTAL	80749	
MATEUS BRANDÃO DE QUEIROZ SUPERVISOR – OAB/MG 174.364	80748	

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer visa subsidiar o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no processo de julgamento do pedido de Licença Prévia do Aterro Sanitário do município de Patrocínio, referente exclusivamente à avaliação prévia da área pretendida para a localização do Aterro Sanitário, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Patrocínio, CNPJ nº 18.468.033/0001-26.

A Licença Prévia – LP atesta a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação e possui prazo de validade de 5 (cinco) anos.

As atividades que serão desenvolvidas no local, conforme Deliberação Normativa Copam nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, reiterada pela DN 219/2018 são:

Tabela 01: Atividades a serem desenvolvidas no Aterro Sanitário e seus respectivos enquadramentos, conforme a DN 213/2017.

Código	Descrição	Porte	Classe
E-03-07-7	Aterro Sanitário, inclusive aterro sanitário de pequeno porte - ASPP	CAF 1.520.000 t/Porte M	3
E-03-07-9	Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos	Quantidade operada de RSU 207 t/dia/Porte M	3
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação	Capacidade de recebimento de 200 m³/dia/Porte M	3
F-05-18-1	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos	Capacidade de recebimento de 80 m³/dia/Porte P	2
F-01-01-5	Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos	Área útil de 2 ha/ Porte M	1
F-01-09-2	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas	Área útil de 1 ha/Porte M	1

Com base na tabela acima entende-se que o pretendido empreendimento tem como classe majoritária e que representa o maior impacto ambiental a 3, havendo também atividades que possuem, no máximo, potencial poluidor médio, sendo todas contempladas pela DN 213/2017, sendo, portanto, o seu licenciamento ambiental de competência do ente municipal.

Os estudos técnicos apresentados foram desenvolvidos pela Engenheira Ambiental e Sanitarista Fernanda Ferreira Severiano (CREA-MG 192482/D), ART 14201900000005214861, e o Engenheiro Civil Roberto de Azevedo Mattos (CREA-MG 188035/D). A formalização do processo foi realizada no dia 02 de maio de 2019, sob FOB – Formulário de Orientação Básica nº 9.330/2019.

No dia 07/05/2019, foi realizada vistoria ao local previamente escolhido para futura instalação do aterro sanitário pela equipe técnica da SEMMA. As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados, por constatações obtidas em vistoria realizada pela equipe técnica da SEMMA e também na plataforma do IDE-SISEMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

O local selecionado para a implantação do aterro sanitário possui 40 ha de área agricultável, sendo ocupada por culturas anuais, por alguns indivíduos arbóreos, dentre eles uma espécie imune de corte, o pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), apresentando ainda uma porção da reserva legal da Fazenda Campo Alegre, que ocupa 2.284 m².

Em conformidade com o Relatório Ambiental Simplificado entregue à SEMMA, a previsão de operação do aterro é de 20 anos, com capacidade de recebimento de resíduos de 172 t/dia.



Figura 01: Vista aérea do imóvel.

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

Deacordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, não há fatores locais de enquadramento de classe.

Tabela 2: Caracterização da região definida pelas coordenadas geográficas onde o empreendimento será instalado, conforme o IDE-Sisema.

COMPONENTE	CLASSIFICAÇÃO
Vulnerabilidade Natural	Muito Baixa e Baixa
Áreas prioritárias para Conservação	Baixa e Média
Potencialidade de ocorrência de cavidades	Médio
Segurança Aeroportuária	Fora de área de segurança aeroportuária
Bioma	Cerrado



Figura 02: Observar que a área pretendida para o aterro sanitário se encontra fora da área de segurança aeroportuária.

4. REQUISITOS PARA APTIDÃO DA ÁREA:

Em atendimento às legislações correlatas, entre elas a DN COPAM Nº 118/2008, os requisitos principais a serem considerados para avaliação da aptidão de uma área pretendida para instalação/operação de um aterro sanitário de pequeno porte são:

1. A localização da área não poderá ocorrer, em nenhuma hipótese, em áreas erodidas, em especial em voçorocas, em áreas cársticas ou em Áreas de Preservação Permanente – APP.

Segundo o IDE-SISEMA, vistoria in loco e Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel no qual se pretende instalar o aterro sanitário, a área não está localizada em nenhuma das situações acima mencionadas.

2. A localização em área com solo de baixa permeabilidade e com declividade média inferior a 30%.

Conforme o Projeto de Viabilidade Ambiental apresentado pelos responsáveis técnicos, não foram realizados estudos técnicos do solo e nível de profundidade do lençol freático, tendo sido feitas apenas observações superficiais, afirmando que a permeabilidade do solo, a declividade e a topografia parecem adequadas para a construção do aterro sanitário.

Entretanto, de acordo com a vistoria técnica da SEMMA, sem prévios estudos, percebeu-se que o solo é permeável superficialmente, não compactado, e que há certa declividade em direção à APP. Considerando-se essa situação, será condicionada nessa licença a entrega de levantamento planialtimétrico da área e estudo geológico/geotécnico do local.

3. Localização em área não sujeita a eventos de inundação, situada a uma distância mínima de 300 metros de cursos d'água ou qualquer coleção hídrica.

“§1º - poderão ser admitidas distâncias entre 200 e 300 metros, desde que não exista outra alternativa locacional e seja encaminhada à Feam declaração emitida por profissional devidamente habilitado, com apresentação de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, afirmando a viabilidade locacional, conforme modelo constante do Anexo I - Declaração de viabilidade locacional do depósito de lixo.

§2º - os estudos para subsidiar a declaração deverão contemplar as orientações constantes no Anexo I e permanecer na Prefeitura de forma a

permitir acesso durante a fiscalização ambiental e para comprovação de dados técnicos”

O atendimento desse critério não pôde ser comprovado pela SEMMA, demandando para isso estudos complementares, como o estudo hidrológico e a declaração de viabilidade locacional, conforme parágrafos acima, os quais serão solicitados como condicionantes.

Conforme figura abaixo, é possível verificar que o curso d’água em destaque se encontra a menos de 300 m da área escolhida para instalação do aterro sanitário, mais precisamente a 231,50 m.

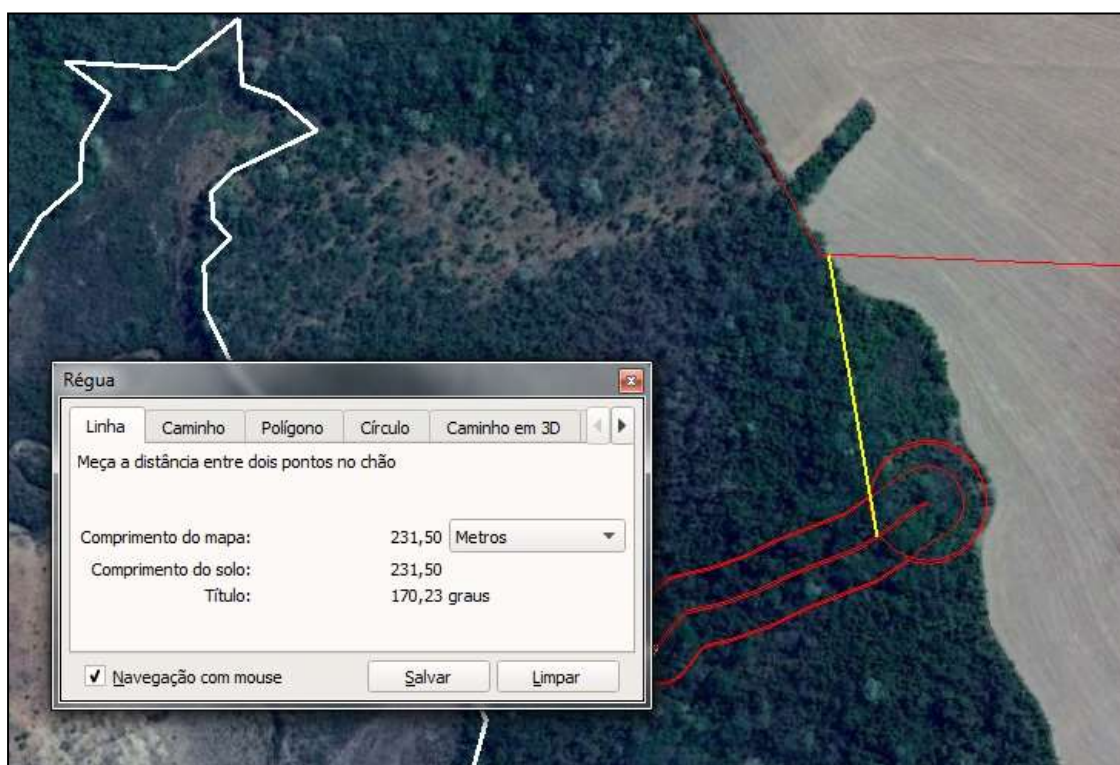


Figura 03: Distância de curso hídrico da área pretendida para instalação do aterro sanitário

4. Localização em área situada a uma distância mínima de 500 metros de núcleos populacionais

A área se situa a mais de 500 m de núcleos populacionais.

5. Localização em área com distância mínima de 100 metros de rodovias e estradas, a partir da faixa de domínio estabelecida pelos órgãos competentes

O local escolhido está a aproximadamente 2 Km da rodovia BR 462.

6. Implantação de sistema de drenagem pluvial em todo o terreno, de modo a minimizar o ingresso das águas de chuva na massa de lixo aterrado e encaminhamento das águas coletadas para lançamento em estruturas de dissipação e sedimentação

7. Realização de recobrimento do lixo com terra, de acordo com a frequência abaixo:

- a) municípios com população urbana inferior a 5.000 habitantes – no mínimo uma vez por semana;
- b) municípios com população urbana entre 5.000 e 10.000 habitantes – no mínimo duas vezes por semana;
- c) municípios com população urbana entre 10.000 e 30.000 habitantes – no mínimo três vezes por semana;
- d) municípios com população urbana acima de 30.000 habitantes – recobrimento diário.

8. Manutenção de boas condições de acesso à área do depósito de lixo

Durante a vistoria ao local pretendido para instalação do aterro sanitário, evidenciou-se que, até o momento, a estrada não pavimentada, de acesso à área, não está em boas condições, devendo ser recuperada antes da instalação do aterro. Item a ser condicionado posteriormente na Licença de Instalação.

9. A área do depósito de lixo deverá ser isolada com cerca, preferencialmente complementada por arbustos ou árvores, e possuir portão na entrada, de forma a dificultar o acesso de pessoas e animais, além de possuir placa de identificação e placa de proibição de entrada e permanência de pessoas estranhas

Item a ser condicionado posteriormente na Licença de Instalação.

10. Proibição da permanência de pessoas no local para fins de catação de materiais recicláveis, recomendando-se que a Prefeitura Municipal crie alternativas adequadas sob os aspectos técnicos, sanitários e ambientais para a realização das atividades de triagem de materiais, de forma a propiciar a manutenção de renda para as pessoas que sobrevivem dessa atividade, prioritariamente, pela implantação de programa de coleta seletiva em parceria com os catadores;

Item a ser condicionado posteriormente na Licença de Instalação.

11. Proibição de disposição no depósito de resíduos sólidos urbanos de pneumáticos e baterias;

Item a ser condicionado posteriormente na Licença de Instalação.

12. Proibição de uso de fogo em depósito de resíduos sólidos urbanos

Item a ser condicionado posteriormente na Licença de Instalação.

Além da DN Nº 118/2008, a Resolução CONAMA Nº 404/2008 também define condições, critérios e diretrizes em seu Art. 4º com relação ao licenciamento ambiental de aterros de pequeno porte, os quais são:

I - vias de acesso ao local com boas condições de tráfego ao longo de todo o ano, mesmo no período de chuvas intensas;

II - respeito às distâncias mínimas estabelecidas na legislação ambiental e normas técnicas;

III - respeito às distâncias mínimas estabelecidas na legislação ambiental relativas a áreas de preservação permanente, Unidades de Conservação, ecossistemas frágeis e recursos hídricos subterrâneos e superficiais;

IV - uso de áreas com características hidrogeológicas, geográficas e geotécnicas adequadas ao uso pretendido, comprovadas por meio de estudos específicos;

V - uso de áreas que atendam a legislação municipal de Uso e Ocupação do Solo, desde que atendido o disposto no art. 5º e 10 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, com preferência daquelas antropizadas e com potencial mínimo de incorporação à zona urbana da sede, distritos ou povoados e de baixa valorização imobiliária;

VI - uso de áreas que garantam a implantação de empreendimentos com vida útil superior a 15 anos;

VII – impossibilidade de utilização de áreas consideradas de risco, como as suscetíveis a erosões, salvo após a realização de intervenções técnicas capazes de garantir a estabilidade do terreno;

VIII - impossibilidade de uso de áreas ambientalmente sensíveis e de vulnerabilidade ambiental, como as sujeitas a inundações;

IX - descrição da população beneficiada e caracterização qualitativa e quantitativa dos resíduos a serem dispostos no aterro;

X - capacidade operacional proposta para o empreendimento;

XI - caracterização do local;

XII - métodos para a prevenção e minimização dos impactos ambientais;

XIII - plano de operação, acompanhamento e controle;

XIV - apresentação dos estudos ambientais, incluindo projeto do aterro proposto, acompanhados de anotação de responsabilidade técnica;

XV - apresentação de programa de educação ambiental participativo, que priorize a não geração de resíduos e estimule a coleta seletiva, baseado nos princípios da redução, reutilização e reciclagem de resíduos sólidos urbanos, a ser executado concomitantemente à implantação do aterro;

XVI - apresentação de projeto de encerramento, recuperação e monitoramento da área degradada pelo(s) antigo(s) lixão(ões) e proposição de uso futuro da área, com seu respectivo cronograma de execução;

XVII - plano de encerramento, recuperação, monitoramento e uso futuro previsto para a área do aterro sanitário a ser licenciado;

XVIII - Apresentação de plano de gestão integrada municipal ou regional de resíduos sólidos urbanos ou de saneamento básico, quando existente, ou compromisso de elaboração nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007

5. IMAGENS DO LOCAL:



Figuras 04 e 05: vista da área pretendida



Figuras 06 e 07: estrada de acesso e declividade do terreno



Figuras 08 e 09: declividade em parte da área e reserva legal ao fundo



Figuras 10 e 11: indivíduos arbóreos

6. PROPOSTAS DE CONDICIONANTES - PREVIAMENTE À ETAPA DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO:

- Elaboração e execução de projeto de encerramento, Programa de Recuperação de Área Degradada (PRAD) e monitoramento na área do antigo lixão municipal, com ART – Apresentar cópia à SEMMA para análise prévia e aprovação;
- Apresentação de Projeto Técnico do Aterro Sanitário, com descrição da população beneficiada e caracterização quali-quantitativa dos resíduos a serem dispostos no aterro, acompanhado de ART;
- Apresentação de Projeto de Educação Ambiental (PEA) a ser desenvolvido no município, conforme a DN COPAM nº 214/2017, juntamente com ART;
- Apresentação de documentação que comprove a propriedade do imóvel pela prefeitura;
- Levantamento planialtimétrico da área, com a devida ART;
- Apresentar estudo geológico/geotécnico e hidrológico da área, com a devida ART, em conformidade com a DN COPAM 118/2008;
- Apresentar declaração de viabilidade locacional do aterro sanitário, com ART, demonstrando que não existe outra alternativa locacional, conforme DN COPAM nº 118/2008. Apresentar juntamente comprovante do envio deste documento junto à FEAM.

7. CONTROLE PROCESSUAL:

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. As legislações citadas no Laudo Técnico justificam a intervenção. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Os custos indenizatórios não se aplicam neste processo por força do Art. 6º, inciso III do Decreto Municipal 3.468/2018. Todos os demais documentos exigidos no FOB foram apresentados.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. CONCLUSÃO:

Em atendimento à DN COPAM Nº 119/2008, que reitera a convocação aos municípios com população urbana acima de 30.000 habitantes, que não cumpriram os prazos estabelecidos na DN 105/2006, a formalizarem processo de licenciamento ambiental para sistema de tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos; a equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da Licença Prévia (LP), com o prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO – ATERRO SANITÁRIO, desde que esteja aliada às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei Nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA Nº 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.